



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.683.956/0001-84

---

**LEI N° 1793/2010**

**Dispõe sobre alteração da Redação do Artigo 14º, da Lei 1615/2006, de 29 de novembro de 2006, que consolida e reestrutura a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Itapajé – CAPESI e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - O Art. 14º, da Lei 1615/2006, de 29 de Novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 14º. - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 13 serão de 13% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.**

**§ 1º - A partir de julho de 2010, a Alíquota de contribuição Patronal – inciso I do Art. 14 - será acrescida de 1,0 % referente a Alíquota Suplementar, aumentando a cada ano de 1,2869%, a cada novo exercício financeiro até o ano de 2044.**

**§ 2º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:**

- I – as diárias para viagens;
- II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III – a indenização de transporte;
- IV – o salário-família;
- V – o auxílio-alimentação;
- VI – o auxílio-creche;
- VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII – o abono de permanência de que trata o art. 54, desta lei; e
- X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

**§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 07.683.956/0001-84

---

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 13º será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídio ou benefício e ocorrerá o 10º (décimo) dia subsequente ao do encerramento do mês do fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário.

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras da CAPESI, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 7º - As Aliquotas mencionada no Caput são as necessárias para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, de acordo com o Artigo 40 da Constituição Federal. Mensurada a partir da Avaliação Atuarial realizada no exercício de 2010.

§ 8º A falta de recolhimento dessas contribuições previstas nos incisos I e II Art. 13º, importa em apropriação indébita nos termos do Art. 158-A do Código Penal Brasileiro a ser imputada nos responsáveis que lhe derem a causa, assim como o valor das multas e juros por atraso.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ-CE, em 21 de dezembro de 2010.

  
**Francisco Marques Mota**  
**Prefeito Municipal**